

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL N° 8.026, DE 2014

Dê-se ao *caput* do art. 3º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

Art. 3º Ultrapassada a tolerância prevista no §2º do art. 2º, o consumidor terá até 30 (trinta) minutos para pedir a imediata restituição do valor pago.

Parágrafo único.”.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2015.

Deputado **ELI CORRÊA FILHO**
Presidente